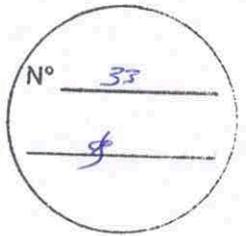




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 14 /2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE E CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME

Pelo presente Instrumento particular de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE JAPOATÃ, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça da Matriz, 467, centro, Japoatã/SE, CEP:49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Vera Maria da Anunciação Carvalho, brasileira, Secretaria Municipal, residente e domiciliada na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME, CNPJ: 25.331.200/0001-58, localizada na R Dom Jose Vicente Távora, 219, Sala 05 E 06 Setor 3 Quadra 71, Bairro Fernandes, Própria/SE, CEP: 49.900-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO EM MEDICINA DO TRABALHO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE JAPOATA

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 11/2019, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 10(dez) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelo preço mensal de R\$ 1.200,00(um mil e duzentos reais), totalizando por um período de 10(dez) meses, R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme nas informações descritas abaixo:

- 4.1- Emissão de ASO admissionais, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho;
 - 4.2- Realização do PCMSO;
 - 4.3- Coordenar a Comissão de Pericia Medica, para atendimento aos funcionários publico em atestados de afastamento ao trabalho e readaptação.
- a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até 30(trinta) dias após prazo do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

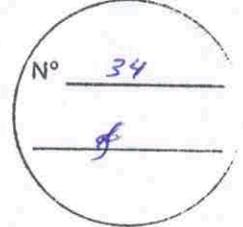
801 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
2014 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO
3390.39.00.00 10010000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

PRAÇA DA MATRIZ, 467, CENTRO, JAPOATA/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 14.848.598/0001-88



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por Osmario Cajé.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 01 de março de 2019.

Vera Maria de S. Barros
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

Paulo Cesar Eireli Souza
CLINICA MEDICA DR PAULO CESAR EIRELI ME
CONTRATADA

Testemunhas:

[Signature] CPF nº 010.754.335-41
[Signature] CPF nº 044.073.135-60